



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

Rua Antonio Tavares, 3310

CNPJ : 03.755.477/0001-75

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição 00002/24 Responsável ISAQUE BATISTA DE FARIAS Data 10/01/2024

Descrição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE SOFTWARE - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Poder EXECUTIVO

Órgão SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Setor Solicitante SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

Centro de Custo 3 SECRET. DE ADM. PLANEJAMENTO E COORDENADORIA GERAL

Placa

Observação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE SOFTWARE - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO JUNTAMENTE COM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

PROJ/ATIV: 2005

FICHA: 68

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.
1	115.014.001	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - TIPO: SOFTWARE PARA AVALIACAO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES COM BASE NOS DECRETOS MUNICIPAIS.	MÊS	12	0

Isaque Batista de Faria

Secretário



**PROJETO BÁSICO - INEXIGIBILIDADE****1. DO OBJETO**

Licença De Software De Avaliação para atender demandas onde se iniciou no Decreto Municipal nº 3.382/2018 e atualmente com varias atualizações atendendo ao Decreto Municipal nº 4.200/2022, onde (Regulamenta Os Procedimentos De Avaliação De Desempenho Do Servidor Público Municipal Em Estágio Probatório E Avaliação De Desempenho Do Servidor Estável Para Fins De Progressão Funcional).

Considerando que o Desenvolvimento e a Implantação já foram adquiridos por esta empresa da devida contratação, sendo assim exclusiva para contratação.

2. JUSTIFICATIVA:

Com o presente Projeto Básico o Município de Mirassol d'Oeste, apresenta de forma pública e transparente os critérios e parâmetros mínimos para a contratação de serviços de Tecnologia da Informação voltados a locação de softwares mediante licença de uso e serviços técnicos especializados.

A Comissão Permanente de Avaliação vem evidenciar a necessidade da continua padronização, controle de gestão de dados e informações, agilidade e confiabilidade na busca das informações, relatórios integrados, destacando-se que a não integração das informações de forma organizada e sistemática cria inúmeras dificuldades na construção de um ambiente eficaz no que se refere principalmente à disponibilidade e qualidade das informações para tomada de decisão.

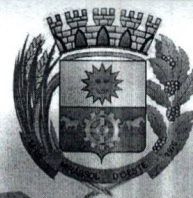
O Desenvolvimento e Implantação foram realizados na contratação realizada pelo Pregão Presencial nº 44/2019 homologado pela empresa M. P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB inscrita pelo CNPJ nº 14.728.004/0001-03 com valor R\$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais) para atender inicialmente o Decreto nº 3.382/2018.

Foram desde 2019, mais de 350 solicitações de alterações no sistema. Hoje o sistema é 06(seis) vezes maior, mais complexo e completo do que foi licitado em razão das mudanças de aplicação no dia a dia.

Em 2023 - Foram mais de 10.369 acessos de pessoas diferentes. Buscaram por mais de 89.411 informações. Visualizaram e ou baixaram mais de 252.260 arquivos.

Foram realizados mais de 100 (cem) pedidos de suportes e todos foram completamente atendidos, inclusive vale destacar alguns pedidos de ALTA COMPLEXIDADE que não estavam previstos no TR.

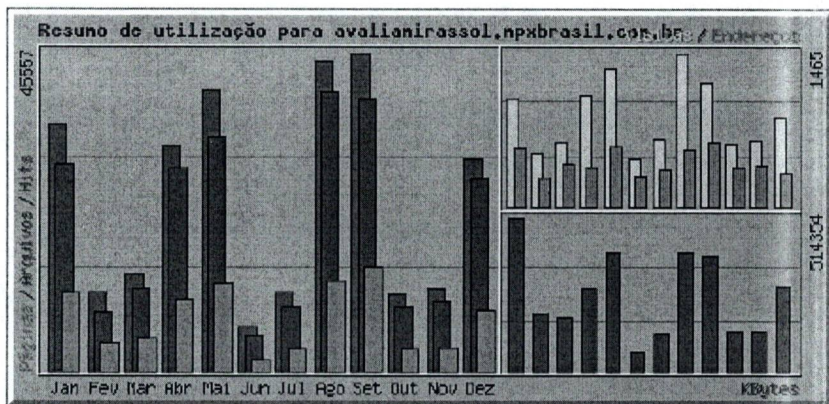




Estatísticas de utilização para avaliamirassol.mpxbrasil.com.br

Resumo Mensal

Gerado em 18-Dec-2023 08:22 -04



Resumo Mensal										
Mês	Média diária				Total Mensal					
	Hits	Arquivos	Páginas	Visitas	Endereços	KBytes	Visitas	Páginas	Arquivos	Hits
Dez 2023	1690	1534	474	46	326	279298	840	8536	27615	30426
Nov 2023	391	331	108	21	389	129277	641	3249	9942	11730
Out 2023	351	293	98	19	382	129382	612	3040	9102	10896
Set 2023	1518	1301	495	39	613	388210	1178	14856	39033	45557
Ago 2023	1432	1285	419	47	548	394346	1465	13014	39862	44414
Jul 2023	354	293	95	20	356	123593	646	2960	9112	10997
Jun 2023	204	169	49	15	294	60391	454	1491	5082	6139
Mai 2023	1293	1080	399	42	582	397895	1310	12384	33484	40084
Abr 2023	1082	969	343	35	375	273792	1059	10315	29091	32477
Mar 2023	443	379	146	20	411	173644	622	4532	11766	13761
Fev 2023	397	298	139	18	271	188956	520	3892	8362	11127
Jan 2023	1135	961	359	32	556	514354	1022	11142	29809	35202
Totais						3053138	10369	89411	252260	292810

- Programação Alta Alteração na parte de notas
- Programação Alta Alteração maneira de CPA que é chefe ver servidores para avaliar
- Programação Baixa de pedido alteração de relatório
- Correção/Manutenção Baixa Correção de lançamento
- Programação Média de Pedido alteração de relatório
- Adaptação ao novo decreto (não havia no projeto de 2018/2019 e não foi licitado e mesmo assim por conter o domínio do software foi realizada a adaptação.).





3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Fazendo uso de um sistema web, todos os chefes imediatos terão acesso aos dados do servidor (necessários ao relatório) e aos dados padronizados da avaliação.

Todos os dados ficarão disponíveis em um banco de dados portanto, o objetivo único é atender todas as prerrogativas expostas no Decreto nº 4.200/2022 e suas atualizações a fim de facilitar e agilizar a confecção dos documentos, armazenar dados e ter flexibilidade de adaptação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista a exclusividade da empresa o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 72, inciso VI e VII, da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme Contrato Administrativo nº 46/2019, onde foi realizado o Desenvolvimento, Domínio e Implantação da Licença de Software.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 74 da Lei 14.133/21 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

"Art. 74". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo."

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, CNPJ 03.755.477/0001-75, atesta para os devidos fins que a Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, empresa privada, inscrita no CNPJ 14.728.004/0001-03, com sede na Rua Guanabara, nº 256, Bairro Ipanema no município de Sinop/MT, presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra ela, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:

(DESTACAR APENAS OS SERVIÇOS PREVISTOS EM CONTRATO)

- - Criação de Site e Hotsites;
- - Manutenção corretiva, adaptativa, preventiva e evolutiva;
- - Suporte Técnico e Hospedagem;
- - Desenvolvimento de sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores.

Mirassol d'Oeste/MT 24 de junho de 2022.

Bruno Vilas Boas Pinheiro Leite
RG: 1744402-0 SSP/MT
CPF: 016.697.461-78

Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho





5. DO CONTRATO

O prazo de vigência do futuro Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação; e.
- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação que depois de inseridas documentações do checklis da Procuradoria, ai sim encaminhar á Assessoria Jurídica do Município.
- O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), ou outro índice que venha a substituí-lo.
- O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, salvo se coincidir com sua prorrogação.
- O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela CONTRATADA, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação do prazo de vigência deste Termo de Contrato ou do seu encerramento, ainda que por rescisão, exceto quando ressalvado expressamente.
- Cabe a Prefeitura de Mirassol d'Oeste, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável:
- Disponibilizar os meios necessários para a execução do contrato, no que for cabível;
- Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulada em contrato;
- Notificar a CONTRATADA sempre que observar problemas de qualquer tipo na execução dos serviços contratados.



**6. DADOS DA PROPONENTE:**

Nome Empresa: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

Nome Fantasia: M.P.X. BRASIL

CNPJ: 14.728.004/0001-03

Endereço: Rua Guanabara nº 256 Residencial Ipanema SINOP-MT CEP 78.555-563

E-mail: presidencia@mpxbrasil.com.br

Telefone: (66) 99964-7776

7. JUSTIFICATIVA EM RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; uma vez que a mesma é a única que oferece a solução técnica que atende as necessidades da Comissão de Avaliação e que detém a exclusividade dos serviços e por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais quanto o Desenvolvimento e Implantação.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA com CNPJ 14.728.004/0001-03, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretária: Secretaria de Administração, Planejamento em Geral.

Projeto Atividade: 2005

Ficha: 66

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago pela referida contratação será de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) mensais conforme proposta comercial.

O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação nos primeiros 12(doze) meses, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Considerando que dentro do Mato Grosso não consta Prefeitura que execute esse serviço com essa empresa ou outra, não é possível apresentar notas fiscais referentes ao preço de Mercado, mas segue em anexo preço das propostas da ata do Pregão Presencial nº 44/2019 de Mirassol d'Oeste.



**11. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, pelo efeito de contrato administrativo, através de crédito em conta corrente devidamente atestada pelo responsável pelo fiscal de contrato, acompanhadas obrigatoriamente da CND da Receita Federal em conjunto com INSS, CNDT - FGTS.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

Em se tratando de um único objeto não se faz necessária a divisão em grupos.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Trata-se de produtos eletrônicos/software.

15. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE OBJETO:

Após o recebimento da nota de empenho, a contratada entrará em contato com o fiscal do contrato.

Caso os acessos apresentarem problemas para serem disponibilizados aos usuários, esses devem ser imediatamente restabelecidos, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, cuja correção se dará com a maior brevidade possível.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, inciso V e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do compromisso de fornecimento e/ou contrato oriundo desta solicitação será ampla e irrestrita, em caso de contratação sera destinado os mesmo servidores:



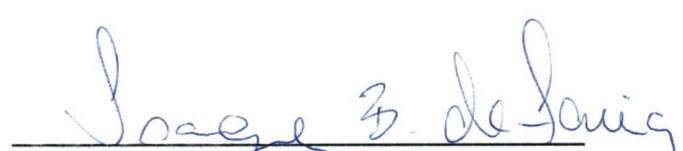


Fiscal titular: Rosimar Custódio da Silva Fiorim

Fiscal Suplente: Carolina Martins dos Santos



Presidente da Comissão Permanente de Avaliação



Ciente Secretário



**(MODELO PADRÃO)****JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR
(INEXIGIBILIDADE)**

Nome do servidor: Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Função/Cargo; Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores

Em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/21, informa que:

OBJETO: Contratação de Empresa para Licença de Software, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração juntamente da Comissão de Avaliação de Desempenho.

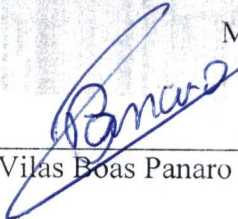
CONTRATADO: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.728.004/0001-03, com sede na Rua Guanabara, nº 256, Residencial Ipanema, CEP: 78.555-563, Sinop-MT, com valor total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois Mil e Quatrocentos Reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; Além disso, foi a empresa que desenvolveu o software em 2018 com base no Decreto Municipal 3.382/2018. Portanto, é a única empresa detentora do software visto que foi desenvolvido exclusivamente para o município de Mirassol d'Oeste.

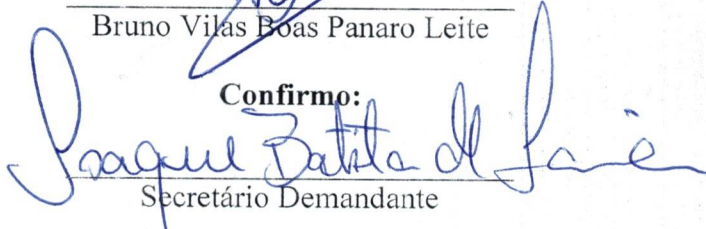
JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor a ser pago pela referida contratação será de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) conforme proposta comercial. O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação de 12 (doze) meses, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação, firmando o presente termo de responsabilidade, na presença da secretaria demandante a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Mirassol D'Oeste, 08 de janeiro 2024.


Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Confirmo:


Secretário Demandante





COTAÇÃO DE PREÇOS

A,

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste /MT

A/C: Departamento de Compras

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de implantação de sistema 100% on line de avaliação de desempenho de servidor público para a Prefeitura de Mirassol em atendimento aos Decretos Municipais vigentes	R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00
02	Prestação de serviços de manutenção, hospedagem, suporte técnico corretivo, evolutivo, adaptativo de sistema 100% on line de avaliação de desempenho de servidor público para a Prefeitura de Mirassol, em atendimento aos Decretos Municipais vigentes.	12 meses	R\$5.200,00	R\$62.400,00
TOTAL				R\$62.400,00

O item de número um já foi contratado e pago e encontra-se implantado, portanto não se faz necessário nova aquisição.

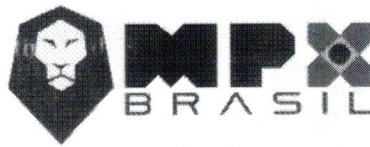
Sede Administrativa

Sinop/MT - (66) 3515-6387 e 9 9216-3232
financeiro@mpxbrasil.com.br e juridico@mpxbrasil.com.br

Sede Técnica

Cuiabá/MT - (66) 3364-3132 e 9 9954-3132
suporte@mpxbrasil.com.br





No valor cotado, já está incluso os custos do serviço, deslocamento, impostos e taxas.

Prazo de Validade do Orçamento: 60 dias.

Sinop-MT, 18 de dezembro de 2023.

MPX BRASIL
SOLUCOES WEB
LTDA:147280040001
03

Assinado de forma digital
por MPX BRASIL SOLUCOES
WEB LTDA:14728004000103
Dados: 2023.12.18 13:28:07
-03'00'

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI
CNPJ 14.728.004/0001-03

Sede Administrativa

Sinop/MT - (66) 3515-6387 e 9 9216-3232
financeiro@mpxbrasil.com.br e juridico@mpxbrasil.com.br

Sede Técnica

Cuiabá/MT - (66) 3364-3132 e 9 9954-3132
suporte@mpxbrasil.com.br



DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE EXCLUSIVO E ÚNICO

A MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, inscrita no CNPJ.14.728.004/0001-03, com sede em Sinop-MT, á Rua Guanabara, 256 – Jardim Ipanema – CEP. 78.555-563, por meio do seu representante legal Sr. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, empresário, CPF. 021.222.971-07 e rg. 24.425-807-7,

DECLARA que o DESENVOLVIMENTO DO SOFTWARE WEB que tem como objetivo a FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE AVALIAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO DECRETO MUNICIPAL N. 3.382/2018 (REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL), atualizado com o DECRETO MUNICIPAL 4.200/2022 E ALTERAÇÕES foi desenvolvido com base no Edital e no Termo de Referência do Pregão Presencial n. 044/2019, em cumprimento EXCLUSIVAMENTE nos Decretos Municipais 3382/2018, atualizado para o Decreto 4.200/2022, dessa forma este SOFTWARE é ÚNICO, não tendo como aplicar para outros órgãos públicos em virtude das suas particularidades e do formato proposto.

Sinop , 05 de Janeiro de 2024.

MPX BRASIL
SOLUCOES WEB
LTDA:14728004000
103

Assinado de forma digital
por MPX BRASIL SOLUCOES
WEB LTDA:14728004000103
Dados: 2024.01.05 09:23:46
-03'00'

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI

CNPJ 14/728.004/0001-03

Marcos Paulo de Oliveira Silva

CPF nº 021.222.971-07

Proprietário

Sede Administrativa

Sinop/MT - (66) 3515-6387 e 9 9216-3232
financeiro@mpxbrasil.com.br e juridico@mpxbrasil.com.br

Sede Técnica

Cuiabá/MT - (66) 3364-3132 e 9 9954-3132
suporte@mpxbrasil.com.br





Interessado: Departamento de Licitação.
Assunto: Inexigibilidade.
Flowdoc: 17642

Ementa: Contratação Direta- Inexigibilidade - Contrato de Prestação de serviço de Empresa de Software-Sistema de Avaliação de Desempenho. Art. 74, I, da Lei nº 14133/2021.

I -Do relatório:

Vêm os autos à divisão desta Procuradoria Jurídica e Assessoramento Jurídico para exame de contratação direta a ser firmado com a empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, com fulcro no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21, para prestação de serviço de licença de software de avaliação de desempenho do servidor estável para fins de progressão funcional.

II- Da análise Jurídica:

Sobre o parecer jurídico é de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exarada pela assessoria jurídica. Restando à assessoria jurídica deste órgão apenas a análise da questão sob o prisma da juridicidade.

Cuida-se de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a de serviço de licença de software de avaliação de desempenho do servidor estável para fins de progressão funcional, pela empresa a ser contratada, MPX



BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, com fulcro no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, que permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III- evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV- incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas às normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.



A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“ O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer -se, ou não, a disputa.”



No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)

Comprovada a exclusividade dos serviços pela empresa, a declaração da MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI - fornecedora de software e prestadoras de serviços de informática- colacionada em fls. 28.

Constam também dos autos a justificativa do preço em razão do fornecedor exclusivo, e de mais documentos conforme checklist de Fls.32.

III- Da conclusão:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa a empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, com fulcro no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21, para prestação de serviço de licença de software de avaliação de desempenho do servidor estável para fins de progressão funcional.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Mirassol d' Oeste - MT, 15 de janeiro de 2024.

Iuri Seror Cuiabano
Procurador Municipal
OAB/MT 10.838



MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE

RUA ANTÔNIO TAVARES, Nº 3310 - CENTRO - CNPJ: 03.755.477/0001-75

MIRASSOL D OESTE/MT - CEP 78.280-000

FONE: (65) 3241-5152



CÓDIGO DE ACESSO

0B2D6F7E42794917863BD357E20D39D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: IURI SEROR CUIABANO em 15/01/2024 10:20:26

CPF:***.***-.817-64

Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0B2D6F7E42794917863BD357E20D39D1>



TERMO DE RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE SOFTWARE – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
EMPRESA
MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI
CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)
14.XXX.XXX/XXXX-03
VALOR TOTAL
R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL

Lei N.º 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

AUTORIZO e RATIFICO, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei N.º 14.133/2021, a contratação direta do objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024**, baseado na justificativa da(s) Secretaria(s) solicitante(s), bem como amparado no **PARECER JURÍDICO N.º 08/2024** da Procuradoria Geral do Município.

Publique-se súmula deste DESPACHO, em cumprimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei N.º 14.133/2021.

Mirassol d'Oeste/MT, 15 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ARTIGO 1º. – Atualizar no percentual de 3,71%(TRÊS VÍRGULA SETENTA E UM POR CENTO), a partir de 1º de janeiro de 2024, o índice de gratificação (IG) de caráter pro labore faciendo, para servidores em participação em comissões que especifica da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste para o Exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro), da gratificação para servidor designado para fiscalização de contratos do Poder Legislativo, Agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, tesoureiro e enviado de aplic, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente o acumulado do exercício de 2023.

ARTIGO 2º. - Fica atualizado o Índice de Gratificação (IG), correspondente a R\$144,83 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

ARTIGO 3º. - Fica atualizado o valor da gratificação para servidor designado para fiscalização de contratos, correspondente a R\$142,15 (cento e quarenta e dois reais e quinze centavos).

ARTIGO 4º. - Fica atualizado o valor das gratificação para servidor designado para Agente de contratação, tesoureiro e enviado de aplic, correspondente a R\$ 1.763,07 (um mil, setecentos e sessenta e três reais e sete centavos) e equipe de apoio ao agente de contratação/pregoeiro correspondente a R\$ 881,53 (oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e tres centavos).

ARTIGO 5º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMpra-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2024.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Presidente

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 035/2024**

PORTARIA Nº 035 DE 15 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor GESSIMAR CHARLES DE BARROS, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, no cargo de TECNICO AGRICOLA, referente ao período aquisitivo de 26/10/2022 a 25/10/2023, sendo 20 (vinte) dias para gozo a partir de 15/02/2024, conforme requerimento e protocolo nº 273.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de janeiro 2024. **ISAUQUE BATISTA DE FARIA**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
DECRETO N.º 4715/2024**

DECRETO N.º 4715/2024

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirassol D'Oeste, e dá outras providências."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 02, de 11 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Públicos de Mirassol D'Oeste, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2024, em **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo MIRASSOL PREVI a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo MIRASSOL PREVI anterior à data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Mirassol D'Oeste/MT, 10 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024 - O Município de Mirassol d'Oeste, estado de Mato Grosso, comunica que o

Prefeito Municipal **RATIFICOU** em 15/01/2024 o processo que declarou inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE SOFTWARE – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**. Empresa(s): **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELLI**, CNPJ: 14.XXX.XXX/XXX-03. Valor total: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais). Jeffer Kleber de Oliveira – Prefeito Municipal em exercício. Mirassol d'Oeste, 16/01/2024.

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETOMADA E PRORROGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

RETOMADA E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER A EDUCAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL. O Município de Mirassol d'Oeste informa que procedeu com a PRORROGAÇÃO do período de recebimento de propostas e RETIFICAÇÃO DO EDITAL para redesignação da data da sessão pública. **Fica designada a data de 30/01/2024, às 9h (Horário de Brasília) para abertura da sessão.** O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma Licitaneet. Edson Sobrinho de Melo Freitas - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 16/01/2024.

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 036/2024**

PORTARIA N. 036 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 90 (noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **EVERSON CUSTODIO DO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, no cargo de **TECNICO AGRICOLA**, referente ao período de 21/07/2018 a 20/07/2023, conforme protocolo 278/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de janeiro de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração

IBF/vl

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO N.º 4.716 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFM-UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas legais atribuições, com base no artigo 544 da Lei Complementar nº 193/2019 - Código Tributário do Município de Mirassol d'Oeste-MT e, amparado pelo Parágrafo Único do Artigo 428, da Lei Complementar nº 134/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal do município de Mirassol d'Oeste/MT, para R\$ 141,82 (cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), corrigida em 3,71% (três vírgula setenta e um) por cento, de acordo com o INPC acumulado nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2023).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 4421/2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em exercício

**RH
PORTARIA N.º 032/2024**

PORTARIA N.º 32 DE 15 DE JANEIRO DE 2024. AUTORIZA O LANÇAMENTO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município em Exercício de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, Considerando o disposto na Lei 1.502 de 08 de fevereiro de 2019, regulamentada pelo decreto 3463/2019; Considerando ainda comunicação interna, resolve baixar à seguinte, **PORTARIA Artigo 1º - Fica autorizado o lançamento e pagamento de horas excedentes na folha competência 12/2023, para Professores da Rede Municipal, conforme quadro abaixo:**

Nome	Local de Desempenho das Horas Excedentes	Período	Totais Horas
DAIANY LORRAINE VIDOI LEAL	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	04 a 11/12	24 h
ELIZABETE CRISTINA BURGO GUEVARA	Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré".	04 a 08/12	20 h
ANDREIA ARAUJO JANUARIO BARLETA	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	04 a 19/12	32 h
LIDIANE MELO DOS SANTOS	Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz".	11 a 19/12	20 h
CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA	Inedi Fontes Castilho de Queiroz	14/12	04 h

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de janeiro de 2024. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal em Exercício

JKO/pcm

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA N.º 004 DE 15 JANEIRO DE 2024**

Portaria N.º 004 de 15 janeiro de 2024